Termo de referência para solicitação de orçamento

Pela presente, solicitamos orçamento para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO- DE-OBRA, INSUMOS, COMPONENTE, ACESSÓRIOS E PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, CÂMARAS CIENTÍFICAS E FREEZERS DA MARCA INDREL.

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de câmaras de conservação, câmaras científicas e freezers, do fabricante INDREL®, com fornecimento de mão de obra, insumos, componentes, acessórios e peças.

2. JUSTIFICATIVA:

- **Programa Municipal de Imunizações – PMI/DVE/COVISA/SMS:**

Desde o final do ano 2000 evidenciou-se a necessidade de implementar uma Rede de Frio Municipal. Primeiramente a partir de pactuação firmada entre Estado e Prefeitura (PPI), ficou acordado que o Estado continuaria a fornecer seringas e agulhas para vacinação e, em contrapartida, o município investiria na rede de frio garantindo a qualidade da conservação dos imunobiológicos repassados pelo ministério.

A rede de frio no município de São Paulo é composta de 01 Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI), composto por 03 câmaras frias que operam em temperatura positiva (entre 2 a 8ºC) e 01 câmara fria que opera em temperatura negativa (menos de 0ºC) e 05 Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI), dotados com câmaras frias em temperatura positiva (entre 2 a 8°C). Tanto o CADI como os PADI possuem grupos geradores de energia elétrica que são acionados em caso da falta de energia elétrica programada ou não programada (emergencial). Alguns PADI utilizam câmaras científicas para armazenamento de imunobiológicos congelados. Além disso, o Município de São Paulo possui quase 500 salas de vacinas públicas, que utilizam câmaras de conservação para armazenamento de imunobiológicos que são utilizados na população.

A maioria dos imunobiológicos utilizados atualmente no Calendário Vacinal deve ser conservada em temperatura positiva até 8,0ºC. A exposição desses imunobiológicos a temperaturas <2,0ºC ou acima de 8,0ºC, quer no armazenamento ou no transporte, evidencia o que tecnicamente se chama de Alteração de Temperatura. Dependendo da temperatura de exposição atingida, do tempo de exposição e do tipo de imunobiológico pode haver a indicação da INUTILIZAÇÃO desses imunobiológicos, independentemente do número total de doses ou do valor agregado.

Portanto, o perfeito funcionamento das câmaras de conservação e câmaras científicas de imunobiológicos instaladas nos PADI e nas Salas de Vacina é fundamental para se minimizar

as perdas de imunobiológicos por alteração de temperatura e garantia da qualidade das vacinas aplicadas na população do município de São Paulo. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, componentes, acessórios e peças das câmaras de conservação e câmaras científicas, para os equipamentos listados abaixo:

Câmaras de conservação das salas de vacina - PMI

	CRS	Local	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio
1	Sudeste	AE Dr. Alexandre Kalil Yasebek	RVV440D	61318	53221712-7
2	Sudeste	UBS Max Perlman	RVV440D	62389	53221714-3
3	Sul	UVIS Parelheiros	RVV440D	62399	53221655-4
4	Sul	SAE DST Jardim Mitsutani	RC430D	68777	
5	Leste	CTA São Miguel	RVV440D	62448	53221766-6
6	Leste	UBS Dr Júlio de Gouveia	RC430D	68760	
7	Leste	UBS Itaquera	RC430D	68765	
8	Leste	Hospital Municipal Tide Setúbal	RC430D	69227	
9	Norte	SAE Freguesia do Ó	RVV440D	62466	53221674-0

Endereços:
- AE Dr. Alexandre Kalil Yasebek: Avenida Ceci, 2.235 – Planalto Paulista – São Paulo/SP
- UBS Max Perlman: Rua JacquesFélix, 499 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP
- UVIS Parelheiros: Rua Christina Schunck Klein, 23 – Parelheiros – São Paulo/SP
- SAE DST Jardim Mitsutani: Rua Vittório Emanuele Rossi, 97 – Jardim Bom Refúgio – São Paulo/SP
- CTA São Miguel: Rua José Aldo Piassi, 85 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP
- UBS Dr Júlio de Gouveia: Praça Major José Levy Sobrinho, 139 – Itaim Paulosta – São Paulo/SP
- UBS Itaquera: Rua Américo Salvador Novelli, 265 – Itaquera – São Paulo/SP
- Hospital Municpal Tide Setúbal: Rua Doutor José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP
- SAE Freguesia do Ó: Avenida Itaberaba, 1.377 – Nossa Senhora do Ó – São Paulo/SP

Câmaras científicas/Freezer do CADI e PADI - PMI

	CRS	CADI/PADI	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio
1	Norte	CADI	CV 54D	45528	51479623-4
2	Leste	PADI LESTE	CV 54D	45530	51479625-0
3	Oeste	PADI CENTRO-OESTE	CV 54D	45531	51479626-9
4	Sul	PADI SUL	CV 54D	45529	51479624-2

Endereços:
- CADI/COVISA/SMS: Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó – São Paulo/SP
- PADI-Leste/COVISA/SMS: Avenida Professor João Batista Conti, n° 829, Cohab José Bonifácio II - Itaquera -:São Paulo/SP

- PADI-Centro-Oeste/COVISA/SMS: Rua Sumidouro, 706 – Pinheiros - São Paulo/SP
- PADI-Sul/COVISA/SMS: Rua Barão de Jaceguai, 175 – Brooklin - São Paulo/SP

- **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - NLCQS/DVPSIS/COVISA/SMS**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos Núcleos e Laboratórios, no tocante aos cuidados, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, calibração e fornecimento de mão- de-obra, insumos, componentes, acessórios e peças, considerando a relevância da qualidade do armazenamento das amostras, meios de cultura, padrões, soluções, dentre outros para a realização dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade desta contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais os serviços de manutenção das Unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025; RDC/ANVISA Nº 11/2012), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

Equipamentos do Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

	CRS	Local	Descrição	Modelo	Série	Nº Patrimônio
1	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC2000 D	30293	4281225-8
2	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC2000 D	30294	4281226-6
3	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC2000 D	30295	4281227-4
4	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer	CLC 300DAF	36091	51339306-3
5	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer	CLC 300DAF	36092	51339307-1
6	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC330D	39093	51339311-0
7	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC330D	39094	51339308-0

8	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC330D	39095	51339310-1
9	Norte	DVPSIS/NLCQS	Câmara Cientifica tipo Refrigerador	RC330D	36096	51339309-8

Endereço:
- LCQS: Avenida Guilherme, n° 82 - 1º andar - São Paulo/SP

- **Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores - LABZOO/DVZ/COVISA/SMS**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos Núcleos e Laboratórios, no tocante aos cuidados, conservação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, componentes, acessórios e peças e qualificação dos equipamentos considerando a relevância da qualidade do armazenamento das amostras, imunorreagentes, imunobiológicos, meios de cultura, padrões, soluções, dentre outros para a realização dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade desta contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais os serviços de manutenção das Unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025; RDC/ANVISA Nº 11/2012), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

Equipamentos do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores

	CRS	Local	Descrição	Modelo	Nº série	Nº Patrimônio
1	Norte	DVZ – LABZOO - Raiva	Freezer com resfriamento até 70ºC negativos	IULT 335-DGR	29495	4330473-6
2	Norte	DVZ – LABZOO - Biomol	Freezer vertical, capacidade 500 a 600 litros	CLC 504D	40829	50839245-3
3	Norte	DVZ – LABZOO - Imunologia	Freezer vertical, capacidade 500 a 600 litros	CLC 504D	40830	50839246-1
4	Norte	DVZ – LABZOO - Raiva	Freezer vertical, capacidade 500 a 600 litros	CLC 504D	40831	50839247-0
5	Norte	DVZ – LABZOO – Dengue - Lepto	Freezer vertical, capacidade 500 a 600 litros	CLC 504D	40832	50839244-5

Endereço:
- LABZOO: Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP

2.1. Garantia de funcionamento:

Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva, objeto desse contrato, deve garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como, a manutenção dos limites de temperatura previamente estabelecidos, mantendo a estabilidade e homogeneidade das temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

2.2. Da exclusividade:

A empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA é a empresa exclusiva no Estado de São Paulo para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva,calibração e monitoramento e fornecimento de peças nas câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Manutenção Preventiva:

São serviços a serem realizados sem a necessidade de abertura de chamado técnico, tem como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser **SEMESTRAL**, realizada por técnico especializado. A realização da manutenção preventiva dependerá de agendamento em dia e horário previamente acordado entre as partes. Compreende minimamente as seguintes atividades:

- Medição e registro da tensão e corrente elétrica do compressor e ventiladores;
- Verificação do funcionamento dos sensores termostatos;
- Verificação do aquecimento e ruídos anormais;
- Limpeza externa do sistema mecânico;
- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Limpeza e carga de gás refrigerante;
- Verificação da vedação das portas, iluminação, resistências e circuladores de ar;
- Verificação e lubrificação de puxadores, fechaduras e dobradiças;
- Verificação dos componentes elétricos;
- Verificação e reparos dos rodízios;
- Verificação do sistema de alarme sonoro;
- Verificação e reparos de funilaria;
- Verificação e testes das funcionalidades do Controlador de temperatura;
- Verificação e testes de capacidade de carga da bateria;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Diagnósticos eletroeletrônicos;
- Ajustes de compressor;
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;

- Avaliação da tubulação de cobre;

3.2. Manutenção Corretiva:

3.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida;

3.2.2. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o bom funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do mesmo;

3.2.3. Deverá ser feita no local onde encontra-se instalado e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a **CONTRATADA** se encarregará desta retirada e reinstalação da mesma, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura dos chamados;

3.2.5. A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h às 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para o recebimento e abertura do chamado;

3.2.6. O atendimento do chamado de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**;

3.2.7. Faz parte do escopo da prestação de serviço da **CONTRATADA**, toda a manutenção corretiva dos equipamentos instalados, conforme segue:

- A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificado e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue a **CONTRATANTE**;
- As baterias serão consideradas insumos e deverão ser substituídas quando ocorrerem falhas no seu funcionamento e/ou perda de capacidade de armazenamento de carga que porventura acarrete em riscos ou interrupção de seu uso;
- A substituição de todas as peças e componentes dos equipamentos que estejam danificadas deverá ocorrer conforme descrito no Item **3.4**.
- Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão de relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços

3.3. Calibração

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar calibração rastreável à RBC dos equipamentos contidos no contrato com periodicidade anual, ou quando houver alguma intervenção no equipamento que possa gerar alteração do seu funcionamento.

3.3.2. Deverá ser afixado ao equipamento etiqueta que contenha minimamente, e de forma nítida: nome do técnico executor da calibração, data da calibração e logotipo da empresa;

3.3.3. Deverá ser emitido Certificado de Calibração e o mesmo deverá ser enviado ao responsável.

3.4. Substituição de peças:

3.4.1. Para aquisição das peças de reposição durante as manutenções previstas neste

Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para autorização da CONTRATANTE, representada pelo Gestor e Fiscais da unidade correspondente

3.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar os preços praticados mediante apresentação de, ao menos três Notas Fiscais de cada peça do Orçamento proposto;

3.4.3. Para garantir o pagamento das referidas peças, a Administração emitirá Nota de Empenho estimado no valor de R$ 108.000,00 para cada ano orçamentário;

3.4.4. Para acompanhar o recurso a ser onerado na aquisição das peças, cada fiscal deverá solicitar anuência ao gestor do contrato para cada peça solicitada;

3.4.5. Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação;

3.4.6. A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, deve ser realizada com peças novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificados e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue a **CONTRATANTE**;

3.4.7. A entrega das peças a serem trocadas deverá ser realizada na mesma data da manutenção, não sendo admitido a entrega destas antecipadamente sem acompanhamento do técnico responsável;

3.4.8. O prazo para entrega e troca da peça será de 15 dias úteis, a partir da aprovação do orçamento de troca pelo Fiscal/Gestor do contrato

3.4.9. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a fim de garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como a manutenção dos limites de temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes. (conforme item 2.1 do Termo de Referência).

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste ajuste;

4.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura de chamados.

4.4 A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h as 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para recebimento e abertura de chamado.

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o primeiro atendimento para diagnóstico *online* em até três horas. Caso o problema não seja solucionável na forma online, deverá realizar o atendimento presencial;

4.4.2. Esse atendimento presencial deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do momento da solicitação da **CONTRATANTE;**

4.5 Comunicar e justificar a **CONTRATANTE** eventual motivo de força maior que impeça a realização dos serviços especificados;

4.6 No momento da manutenção, executar os devidos testes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários como elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.

4.7 Os serviços discriminados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodores e biodegradáveis), correrão às expensas da **CONTRATADA**.
4.8 A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
4.9 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;
4.10 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;
4.11 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, que deverá ser maior de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas;
4.12 Respeitar rigorosamente todas as normas internas da **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;
4.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
4.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
4.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
4.16 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
4.17 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e, caso aconteça, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
4.18 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços;
4.19 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
4.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
4.21 Entregar, por ocasião do pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato;
4.22 Comprovar, mediante apresentação de Notas fiscais, os preços praticados no mercado
4.23 Atender a todos os pedidos de informações, chamamentos e convocações da **CONTRATANTE**, **dentro do prazo estipulado por esta.**
4.24 Caso o conserto de algum dos equipamentos listados em contrato necessite de manutenção em local externo, a **CONTRATADA** deverá oferecer um equipamento de *backup* de igual ou maior capacidade(litragem), para empréstimo, até que a manutenção seja finalizada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 14.133/21, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.2. Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE, além de infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento, conforme manual do fabricante**;

5.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.4. Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA**, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da **CONTRATANTE**, sendo uma via entregue aos seus cuidados;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.6. Os servidores indicados pela **CONTRATANTE,** serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;

5.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

5.8. Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

5.9. Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

5.10. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

5.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

5.13. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.15. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

5.16. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

5.17. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA,** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema;

5.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

5.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na contratação, e infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento: tomada padrão 3 pinos, não permitido o uso de adaptadores; distância entre o equipamento e a tomada de no máximo 1 metro; distância de 15 cm entre a parede, móvel ou outro equipamento.

5.21. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item 5.2. acima, ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Os serviços serão executados, dentro do período de disponibilidade das unidades de saúde, das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira;

6.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;

6.3. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, peças, componentes, e/ou insumos substituídos;

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças e/ou insumos, após aprovação da **CONTRATANTE**, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item 4.1;

6.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações pertinentes;

6.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC para os seus funcionários;

6.7. Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc.) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**;

6.8. Poderão ser realizadas vistorias com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.9. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/21;

6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, observando-se o ramo de atuação descrito na certidão compatível com o objeto do contrato;

6.11. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas à **CONTRATADA** e do produto utilizado para a realização dos serviços;

6.12. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato;

6.13. O fiel cumprimento dos serviços contratados será rigorosamente fiscalizado e supervisionado por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.14. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela integridade e/ou qualidade dos produtos armazenados nos equipamentos, uma vez que não realizará a gestão e/ou controle dos estoques.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo para início da execução contratual se dará a partir do recebimento da Ordem de início emitida pelos fiscais do Contrato

7.2 Os equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência serão incorporados ao contrato por meio da emissão das respectivas Ordens de Início, ficando a contratante desobrigada a contratar, de imediato, todo o quantitativo previsto.

8. FISCAIS DO CONTRATO:

8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22, em seus artigos 119 e 120, ficando designados conforme quadro os respectivos responsáveis:

Nome	RF	E-mail	Telefone
Mônica Giyotoko Costa de Carvalho	716.639.7	padileste@prefeitura.sp.gov.br	2079-8395
Livia Regina Freitas Medeiros	784.003.9	padileste@prefeitura.sp.gov.br	2079-8395
Luciana Ursini Nunes	806.892.5	imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br	5465-9330
Isabel Gomes Pereira	708.245.2	imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br	5465-9529
Monica Cristina da Silva Andrade	717.301.6	mscandrade@prefeitura.sp.gov.br	3078-2086
Juliana Muller Canassa	784.088.8	padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br	3815-0195
Soeli Alves Machado	806.957.3	padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br	3815-0195
Ivete Favaron Lopes Zanata	561.638.7	ivetezanata@prefeitura.sp.gov.br	2591-3011
Carla Cristina de Souza	807.135.7	padisudeste@prefeitura.sp.gov.br	2914-6150
Daniel Bestana Vulcano Diniz	781.475.5	padisudeste@prefeitura.sp.gov.br	2914-6150
Cynthia Maria do Nascimento da Silva	822.070.1	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br	5506-5671
João Sampaio Filho	584.072.4	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br	5506-5671
Jaqueline Weizmann	596.235.8	padinorte@prefeitura.sp.gov.br	2224-6810
Débora Ferro Cavalcante	806.527.6	padinorte@prefeitura.sp.gov.br	2224-6810
Karina de Falco Martins	740.589.8	suvisnorte@prefeitura.sp.gov.br	2224-6839
Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia	784.183-3	gfsbarreira@prefeitura.sp.gov.br	2218-8645
Jocélio Furtado Tavares	893.016-3	joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br	2218-8621
Ana Paula de A G Kataoka	732.422.7	agkataoka@prefeitura.sp.gov.br	2974-7839
Elisa San Martin M Savani	618.873.7	elisa@prefeitura.sp.gov.br	2974-7849

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

9. PENALIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14133/21, contidos na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar

9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1. Multa por atraso, na execução das manutenções previstas nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência, de 1% sobre o valor correspondente ao equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20%.

9.2.2. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor das peças a serem trocadas, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor orçado;

9.2.3. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no inicio da execução dos serviços, até o limite de 20%;

9.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre a parcela não executada do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 anos.

9.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 3 anos.

9.5. Multa de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

9.6. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

9.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139 incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.9. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá a **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

9.10. Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.12. A critério da **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

9.13. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como Divida Ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.14. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará à EMPRESA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.15. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a EMPRESA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

9.16. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

9.17. Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;

9.18. Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;

9.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Dr Siqueira Campos, 176 – 7º andar - Liberdade, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação**, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária;

9.20. Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior;

9.21. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/**CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

9.22. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de

qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

9.23. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras;

9.24. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição no CADIN e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal;

9.25. As multas poderão também ser descontadas do pagamento da **CONTRATADA**.

9.26. Na hipótese de atraso no pagamento para a **CONTRATADA** haverá incidência de multa de 2%(dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada até o efetivo pagamento.

10. OBSERVAÇÕES PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

O orçamento deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- Descrição detalhada do produto;
- Preço Unitário por Item;
- Preço Total por Item.
- **Valor Total da Proposta Comercial;**
- **Validade da Proposta de 60 dias;**
- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço Completo;
- Número de Telefone e e-mail;
- Nome e assinatura do responsável pelo orçamento;
- Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preçosapresentados.

Atenção: Favor separar o valor total da mão de obra do valor total dos equipamentos/peças, devido pagamento por unidades orçamentárias diferentes.

Assim, solicitamos uma relação das peças/componentes/acessórios que possivelmente serão utilizados com seus respectivos valores para provisionamento, separada do valor total do contrato.

O processo de contratação por **inexigibilidade de licitação** deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei nº 14.133/21).

A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Assim, para o caso de **Exclusividade**, solicitamos nos encaminhar os seguintes documentos:
- Comprovante de preço praticado no mercado (art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/21), mínimo de 03 cópias de N.F.s do objeto orçado para comprovação de preço praticado no mercado.

E conforme Decreto nº 44.279 art. 38 a empresa que localizar-se fora do Município de São Paulo, deverá encaminhar DECLARAÇÃO que nada deve Fazenda do Município de São Paulo, segue abaixo modelo sugerido.

"DECLARAÇÃO"

A empresa _____, inscrita no CNPJ:_____, localizada no endereço impresso no presente por seu representante legal que esta subscreve, DECLARA sob as penas da lei que não está cadastrada e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

Forma de Pagamento:

Conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010, informar número da Agência e Conta-Corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL S/A, para crédito em conta-corrente após 30 (trinta) dias da entrega do produto.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUS

CLEONICE A.M. MENDONÇA
ANS-ENFERMEIRA
CAS/DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SECRETARIA DA SAÚDE - SMS
cleonicemachado@prefeitura.sp.gov.br

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 | Liberdade
(11) 5461-8901
01509-020 | São Paulo | SP

www.prefeitura.sp.gov.br/saude